



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quarta-feira • 16 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2532

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 456/2020 de 15 de Setembro de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 456/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Federal n. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Ituberá, por meio da Superintendência Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata os incisos II e III do Artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta em âmbito nacional a Lei nº 14.017 **Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Ituberá, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ituberá;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ituberá.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Superintendência Municipal de Cultura de Ituberá

II - Procurador Geral do Município;

III – Secretario de Administração do Município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

GABINETE DA PREFEITA

IV - Controladora Geral do Município;

V – Michelle Bianca Lago Alves dos Santos – Presidenta do Conselho Municipal de Cultura.

CAPITULO II

DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS ALVO DIRETO DOS RECURSOS

Art. 3º – Conforme previsto no Art. 8º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design**, esculturas e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

Art. 4º - A Instituição Cultural beneficiária do subsídio previsto no art. 5º deste decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Ituberá no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela única do subsídio.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 5º - O município estabelece que:

I - as Instituições Culturais previstas no art. 3º representadas por Pessoas físicas fará jus a receber subsídio em parcela única de 3.000;

II - Instituições Culturais sem fins lucrativos fará jus a receber subsídio em parcela única de 5.000 a 10.000

III - Instituições Culturais com fins lucrativos fará jus a receber subsídio em parcela única de 3.000 a 5.000.

§ 1º - A definição do valor do subsídio de que trata os incisos II e III do cap. 5 será definida com base na pontuação que a Instituição alcançar no Barema abaixo, cuja aferição ficara a cargo do Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização criado no Art. 2º.

| Item | Pontos |
|---|---------------|
| A Instituição Cultural trabalha e/ou atende público intergeracional; crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades; mulheres; comunidades tradicionais; | 2.5 |
| A Instituição Cultural Promove ação de Sustentabilidade da Instituição? | 2.5 |
| A Instituição Cultural colabora para o fomento da cadeia produtiva local? | 2.5 |
| A instituição Cultural desenvolve ações socioeducativas e culturais? | 2.5 |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

CAPITULO III

DOS GRUPOS CULTURAIS ALVO DIRETO DOS RECURSOS

Art. 6º - Os Grupos Culturais Inscritos no Cadastro Cultural Municipal farão jus ao subsídio parcela única no valor de 3.000

I- Os Grupos Culturais para receberem o subsídio terão que apresentar uma proposta de manutenção do Grupo Cultural e contrapartida para a sociedade durante e/ou após a pandemia.

II- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – compra de material para manutenção e confecção de figurino e adereços;
- II – compra de instrumentos musicais;
- III – organização de portfólio;
- IV – registro audiovisual.

CAPITULO IV

EDITAIS, CHAMADAS PUBLICAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICAVEIS

Art. 7º- O município publicara o Edital Ituberá de Todas Artes que terá o objetivo de integrar a rede de cooperação entre os artistas locais.

CAPITULO V

DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º- As atividades que as Instituições Culturais e Grupos apresentarão como contrapartida, bem como as que advirão por meio do Edital previsto no cap. IV, poderão ser desenvolvidas através de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda, presencialmente, desde que respeitando-se as regras de distanciamento social e medidas sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelos órgãos competentes do município, estado e nação.

CAPITULO VI

Da entrega dos documentos e dos prazos

Art. 9º- As Instituições e Grupos Culturais deverão entregar no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste decreto na Biblioteca e Arquivo Público Municipal Dr. Eduardo Pereira Silva, localizada na Av. Duque de Caxias, centro, das 8h às 12h, a entrega das documentações comprobatórias exigidas por lei para validação dos cadastros descritas abaixo:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

1. Cópia dos documentos dos espaços culturais e artísticos, das instituições e organizações culturais comunitárias, cooperativas, microempresas e pequenas empresas culturais: CNPJ, (se houver), endereço, regimento interno, ata de criação, estatuto, quantidade de integrantes, quantidade de funcionários/colaboradores, portfólio/histórico do espaço cultural; Cópia dos documentos pessoais do responsável do espaço cultural; Dados bancários do espaço cultural ou do responsável legal;
2. TERMO DE ANUÊNCIA assinada por todos os integrantes do espaço cultural referendando o nome do responsável legal na ausência do CNPJ (ANEXO I). Imprimir, preencher e assinar devidamente;
3. Documentos comprobatórios da realização de atividades culturais no município nos últimos 02 (dois) anos (fotografias, banner, postagem na internet e etc.);
4. Planilha de apresentação dos futuros gastos relativos à atividade cultural (caso seja contemplado) podendo incluir despesas como: internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural;
5. Apresentar Proposta de Contrapartida das Instituições e Grupos Culturais, conforme inciso IV do art. 6º do Decreto de Regulamentação de nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;
6. Preenchimento e assinatura da Autodeclaração, (ANEXO II).

Art. 9º- Os documentos deverão ser entregues num envelope lacrado, constando o nome da Instituição ou Grupo Cultural, na Biblioteca dentro do prazo indicado.

Art. 10- Não haverá prorrogação de prazo para entrega da documentação.

CAPITULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES A RESEREM REPASSADOS AO MUNICIPIO

Art. 11º- O município de Ituberá receberá um repasse referente a **Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no valor de aproximadamente 226.145,49** (duzentos e vinte e seis mil cento e quarenta e cinco reais 49 centavos). Que assim serão distribuídos:

- I. 20% (vinte) (25,229) por cento para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
- II. 25% (vinte e cinco) por cento para repasse de subsidio aos Grupos Culturais cadastrados que entregarem a documentação prevista no art. 8º.
- III. 55% (cinquenta e cinco) por cento para repasse de subsidio as Instituições Culturais cadastradas que entregarem a documentação prevista no art. 8º.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º os recursos previstos nos incisos II e III que não forem utilizados serão automaticamente remanejados para o inciso I.

Parágrafo Único – A Superintendência de Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ituberá, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BA, 15 de setembro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
PREFEITA

ANEXO I
TERMO DE ANUÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Nome da Instituição ou Grupo Cultural:

Número do CNPJ:

Endereço do Espaço Cultural:

Telefone: _____ E-mail do Espaço

Cultural: _____ Município: Ituberá-BA.

Responsável Legal: _____
CPF: _____

_____ RG: _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro, para os devidos fins, que o espaço/instituição cultural atuou social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS (MÊS/ANO) Junho/2018

_____ Julho/2018

_____ Agosto/2018

_____ Setembro/2018

_____ Outubro/2018

_____ Novembro/2018

_____ Dezembro/2018

_____ Janeiro/2019

_____ Fevereiro/2019

_____ Março/2019

